

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas do Diretor, de 9-8-78

No título referente a Elzie Pedrosa Ashcar, RG. 1.214.718, para declarar que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), padrão 11-C, efetivo, do QSG-PP-III fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria do Governo em jornada completa de trabalho, classificado no grau «C», da re-

ferência 21, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título referente a Maria Carolina Gomes, RG. 4.772.809, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), Padrão 11-A, efetivo, do QSG-PP-III fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria do Governo em jornada completa de trabalho, classificado no grau «A», da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o

disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título referente a Osvaldo Magalhães Alcoba, RG. 915.149, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78 e artigos 28 de suas Disposições Transitórias, o cargo que se refere de Agente do Serviço Civil, Nível III, padrão 63-C, do SQC-III da Secretaria do Governo, tendo em vista a promoção, por antiguidade, do interessado, do grau «C» para o grau «D», do cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), do QSET-PP-I, a contar de 31-12-77, conforme resolução de 11-7, publicada no D. O. de 12-7-78, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, observado os artigos 3.º e 4.º, I das mesmas Disposições Transitórias no grau «D», da referência 62, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78 e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 63-D de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de 3-11-76, referente a Decio Corrêa de Toledo, RG. 2.178.345, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, fica enquadrado a partir de 24-6-78, no grau C, da referência 59, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.

No título de 12-12-66, referente a Paulo Toledo de Assumpção, RG. 1.464.318, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95, da Lei Complementar 180/78 fica enquadrado a partir de 2-4-78, no grau E, da referência 48, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar.

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

No título de promoção de Carlos de Oliveira Camargo, RG. 650.349, datado de 16-1-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, padrão 15-D, de conformidade com os artigos 11 «caput» e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral) do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «D», da referência «42», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de promoção do bel. Nelson Moitinho, RG. 2.015.891, datado de 23-2-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão «20-B», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe Nível I do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «B», da referência «52», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão «58-B», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

No título de admissão de Dugamor Vascon Chagas Faceta, RG. 1.411.676, datado de 18-2-64, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere de Escriturário (Nível I), padrão 1-A, de conformidade com os artigos 11 «caput» e 15 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar fica transformada, a partir de 1-3-78, em função atividade de Chefe de Seção (Administração Geral) do SQF-I, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de promoção de Leonilda Estebanez Nanni da Silva Ribeiro, RG. 803.571, datado de 12-6-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção, padrão 19-E, de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «E», da referência «53», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de admissão de Vera Hippolito, RG. 2.339.925, datado de 30-8-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que

o mesmo se refere de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, de conformidade com o artigo 12, parágrafos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformada, a partir de 1-3-78, em função atividade de Secretário do SQF-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadrado no Grau «A», da referência «26», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de nomeação de Ary Alves Massarico, RG. 3.031.728, datado de 13-8-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor Técnico (Serviço Nível I), padrão CD-9-A, de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «A», da referência «57», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de promoção do bel. Fernando Whitacker de Carvalho, RG. 1.196.874, datado de 7-11-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-C, de conformidade com os artigos 11 «caput» e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «B», da referência «54», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível II), de conformidade com os artigos 11 «caput» e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformados, a partir de 1-3-78, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrados nos Graus das Referências abaixo mencionados, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar, 180-78, em Jornada Completa de Trabalho:

Padrão 14-D: Grau «D» — Referência «44»: Yolanda Barreto Pinto e Silva, RG. 923.272; Decilinda Volpi Napoli, RG. n.º 752.179;

Padrão 14-E: Grau «E» — Referência «46»: Cecília Pereira da Motta, RG. n.º 787.093; Angelina Capasso, RG. 773.492;

Grau «E» — Referência «47»: Estevam Repolini, RG. 593.530;

Grau «E» — Referência «49»: Henrique Schönborg, RG. 436.980;

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Comple-

mentar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Emonador, padrão 9-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas no Grau «A», das referências abaixo mencionadas, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Referência «12» — José Bezerra de Carvalho, RG. 492.779; Referência «13» — Ineo Furlan da Rocha, RG. 3.721.641.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Tipógrafo, padrão 10-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas no Grau «A», da referência «15», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Benedito Guedes, RG. 2.504.750; Ernesto Simões Cerveira Junior — RG. 1.406.477.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Mecânico de Linotipo, padrão 10-D, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Mecânico no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas no Grau «D», da referência «21», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Pedro Expedito — RG. 1.677.304; Angelo Danzneri — RG. 2.629.349;

No título de admissão de Dulcinea Bezerra de Araújo, RG. 3.325.466, datado de 28-12-62 e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da referência «17», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Decio Marcondes Homem de Mello, RG. 663.672, datado de 18-1-65, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão 14-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da referência «27», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Carlos Haroldo Mundel, RG. 1.682.310, datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Escriturário (Nível II), padrão 14-D, fica enquadrada-

do, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da referência «30», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Maria José Rodrigues Silva, RG. 1.750.582, datado de 30-9-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Cora de Magalhães Leite RG. 1.771.790, datado de 30-9-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «E», da referência «49», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Carlos Bueno da Silva, RG. 5.324.138, datado de 17-12-64, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Servente, padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «7», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de José Mário de Carvalho Cesar, RG. 1.720.287, datado de 12-12-74, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Administrador, padrão 19-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de redistribuição de Emília Adão, RG. 1.648.517, datado de 3-6-66, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Costureiro, padrão 8-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «12», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.